



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3407 DE 02 DE SETEMBRO DE 1987

Ratifica os Convênios ICM nºs. 27 a 48/87 e aprova os Ajustes SINIEF nºs. 02 a 04/87, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios ICM nºs. 27 a 48/87, e aprovados os Ajustes SINIEF nºs. 02 a 04/87, celebrados em Brasília-DF, em 18 de agosto de 1987, cujos textos foram publicados no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 1987, que passam a integrar a Legislação Tributária do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a baixar as normas que se fizerem necessárias à fiel execução dos citados Convênios e Ajustes SINIEF.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo de Rondônia, em 02 de setembro de 1987; 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador do Estado de Rondônia

3888
04/09/82

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



SECRETARIA DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

DECLARATÓRIA

Art. 1º - Fica certificado que o Sr. [nome] é titular do cargo de [cargo] no quadro de pessoal do [órgão] do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Governo autorizada a expedir a respectiva declaração.

Art. 3º - Esta declaração vigorará a partir da data de sua expedição.

Art. 4º - O presente decreto não produz efeitos retroativos.

JERONIMO GARCIA DE SANTANA
Governador do Estado de Rondônia